



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 69/66

(Que autoriza o Prefeito Municipal alienar um prédio de madeira localizado no Bairro Oito Casas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA,  
usando das atribuições que lhe são -  
conferidas em lei,

A P R O V A e eu  
CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal  
SANCIONO e PROMULGO a presente lei,

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, autorizado a vender por intermédio de concorrência pública e pela melhor oferta o prédio de madeira localizado no Bairro "Oito Casas" onde funcionava uma escola rural.

Art. 2º - Para efetivação da presente transação de alienação, fica o Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, autorizado a assinar os documentos necessários, transmitir posse fazer recitamentos dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 18 de abril de 1966.

Cezário Bontempo  
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por Afixação na data supra em lugar público de costume.

  
Nicodemos Assis Santos  
Secretário